Gest-328

Constrangimentos no Processo de Reembolso em Sede do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares: O Caso de Moçambique

Iolanda Isaura Agostinho Sitoe

Universidade Eduardo Mondlane
Faculdade de Economia
Trabalho de Licenciatura em Gestão

Fevereiro de 2008 Maputo, Moçambique

Declaração

| Declaro que este trabalho é de minha autoria e resulta da minha investigação. Esta é |
|--|
| a primeira vez que o submeto para obter um grau académico numa instituição |
| educacional. |
| |
| |
| Iolanda Isaura Agostinho Sitoe |
| (Estudante) |
| |
| Maputo, 18 de Fevereiro de 2008 |
| |
| Aprovação do Júri |
| |
| Este trabalho foi aprovado com () valores |
| no dia de Fevereiro de 2008 por nós, membros do Júri examinador, na |
| Faculdade de Economia da Universidade Eduardo Mondlane. |
| Total and |
| Dr. Constantino Marrengula |
| |
| (Presidente do júri) |
| |
| Dr. Gerson Nhampulo |
| (Arguente) |
| · |
| |
| Dr. Diogo Guilande |
| (Supervisor) |

Dedicatória

Dedico o presente trabalho ao meu pai (em memória) e a minha mãe, que me ensinaram o caminho da escola,

aos meus filhos, para que valorizem o saber,

e ao meu marido pelo tempo que não lhe dediquei.

Agradecimentos

Ao corpo docente, a Direcção e ao pessoal administrativo e de apoio da Faculdade de Economia da Universidade Eduardo Mondlane; aos senhores Vitorino Chirindja, Joaquim Nhaule e dr. Fernando Colasso Bande.

Agradecimentos especiais ao dr. Diogo Guilande, supervisor, pelo apoio incansável no acompanhamento no processo de elaboração do trabalho.

Lista de Abreviaturas

AT- Autoridade Tributária de Moçambique

CIRPS - Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

DAF - Direcção da Área Fiscal

DCCRBF - Direcção de Controlo Cobrança Reembolsos e Benefícios Fiscais

DGA - Direcção Geral das Alfândegas

DGI - Direcção da Direcção Geral de Impostos

DRC- Direcção Regional Centro

DRIR - Divisão de Reembolsos dos Impostos sobre o Rendimento

DRN- Direcção Regional Norte

DRS - Direcção Regional Sul

IRPC - Imposto sobre Rendimento das Pessoas Colectivas

IRPS - Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

JPEF - Juízo Privativo das Execuções Fiscais

M/19 - Modelo 19

M/20H - Modelo 20H

SICR- Sistema Interino de Cobrança e Receitas

UGC - Unidades de Grandes Contribuintes

Índice

| Capítulo I – Introdução | |
|---|------|
| 1.1 Definição do Problema | |
| 1.2 Hipóteses | 2 |
| 1.3 Objectivos Geral e Específicos | 2 |
| 1.4 Delimitação do Tema | 2 |
| 1.5 Justificação do Tema | 3 |
| 1.6 Metodologia | 3 |
| 1.7 Estrutura do Trabalho | 3 |
| Capítulo II – Revisão de Literatura | 4 |
| 2.1 O Imposto | 4 |
| 2.2 As Fases da Vida do Imposto | 5 |
| 2.3 Sujeito Passivo | 6 |
| 2.4 O Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e suas Categorias | 6 |
| 2.5 Entidades Devedoras de Rendimentos | 7 |
| 2.6 A Retenção na Fonte | 8 |
| 2.7 A Declaração de Rendimentos | |
| 2.8 O Reembolso | 9 |
| 2.9 Juros Indemnizatórios | 9 |
| Capitulo III – a Autoridade Tributária De Moçambique(AT) | 10 |
| CAPITULO IV – O IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES | 12 |
| 4.1 As fases da Vida do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares | . 12 |
| CAPÍTULO V – O REEMBOLSO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES | |
| 5.1 Base Legal | |
| | |
| 5.3 Evolução dos Reembolsos e o seu Estágio Actual | |
| 5.4 Constrangimentos no Processo de Reembolso | |
| 5.5. Proposta de Termos de Referência para a Criação de um Sistema Informático de | |
| Gestão de Reembolsos | |
| Capítulo VI – Conclusões e Recomendações | |
| 6.1 Conclusões | |
| 6.2 Recomendações | |
| PIDLIOCDA ELA | 34 |

Capítulo I – Introdução

O presente trabalho tem por objectivo discutir os constrangimentos enfrentados no processo de reembolsos em sede do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS).

Os reembolsos do IRPS tem sido um tema de debate ao nível dos intervenientes no processo, nomeadamente a administração tributária, as entidades devedoras de rendimentos e os sujeitos passivos, pois não tem sido possível cumprir os prazos dos reembolsos e muitas vezes tem havido indeferimentos dos pedidos de reembolsos e/ou alteração da situação de reembolso/pagamento, por responsabilidade de qualquer dos intervenientes no processo. Os que mais ficam prejudicados no processo tem sido os sujeitos passivos.

No presente estudo, serão apresentados os constrangimentos que se resumem em dificuldades de vária ordem e impedem que o processo de reembolso do IRPS decorra de forma eficaz e eficiente.

O trabalho poderá servir de instrumento de apoio a comunidade científica para os seus estudos e sistematização do conhecimento a volta deste imposto, os direitos e obrigações que o envolvem, assim como todo o processo que culmina com reembolso ao sujeito passivo, poderá também servir de instrumento para a melhoria do sistema de reembolso, nomeadamente tornar o processo eficaz (redução de erros e falhas ao nível da administração tributária) e mais eficiente (cumprimento de prazos legais) e na criação de disciplina, ao nível das entidades devedoras de rendimentos, no sentido de apresentarem toda a documentação que acompanha a apresentação dos rendimentos anuais.

1.1 Definição do Problema

O problema a estudar é "Os constrangimentos enfrentados pela administração tributária que dificultam o processo de reembolsos do IRPS".

1.2 Hipóteses

Foram levantadas duas hipóteses que a seguir se apresentam:

- 1. Falta de entrega, por parte das entidades devedoras de rendimentos, do Modelo 20H (M/20H);
- 2. Inexistência de um sistema informático de gestão de reembolsos.

1.3 Objectivos Geral e Específicos

1.3.1 Objectivo Geral

Avaliar os constrangimentos enfrentados pela administração tributária no processo do reembolso do IRPS e propor soluções com vista a melhorar os métodos e procurar torna-los eficazes e eficientes.

1.3.2 Objectivos Específicos

- Estudar o processo da entrega do imposto aos cofres do Estado;
- Caracterizar as fases do processo do reembolso; e
- Identificar os constrangimentos que interferem no processo de reembolso na administração tributária, afectando a atribuição do reembolso e propor soluções para ultrapassar os constrangimentos.

1.4 Delimitação do Tema

O IRPS tem cinco categorias. O presente estudo fará o seu enfoque nos rendimentos de primeira categoria, pois a maior parte dos rendimentos convergem nesta categoria e, consequentemente são os que mais solicitam o reembolso.

O IRPS é um imposto de três dimensões, do ponto de vista dos intervenientes, envolve o sujeito passivo, a entidade devedora de rendimentos e a administração tributaria. No

presente trabalho será feita uma abordagem que focaliza os constrangimentos incorridos pela administração tributária.

1.5 Justificação do Tema

O interesse pelo tema deve-se ao facto de os reembolsos do IRPS serem um assunto novo no sistema tributário em Moçambique e como qualquer processo novo tem imperfeições que devem ser estudadas, de modo a serem ultrapassadas.

1.6 Metodologia

Para a elaboração do presente trabalho recorreu-se aos seguintes métodos:

- Consultas a manuais de autores que abordam assuntos relacionados com impostos e outros autores que se debruçam sobre as técnicas de apresentação de teses;
- Consultas a legislação sobre os impostos, relatórios de actividades da Divisão de Reembolsos dos Impostos sobre o Rendimento (DRIR), documentos apresentados no Conselho de Direcção da Direcção Geral de Impostos (DGI) e sínteses das reuniões da DRIR; e
- Entrevistas a funcionários da DGI e das Direcção da Área Fiscal do 1 Bairro de Maputo, da Direcção da Área Fiscal do 2º Bairro de Maputo e Direcção da Área Fiscal da Matola.

1.7 Estrutura do Trabalho

O presente trabalho apresenta seis capítulos, o Capítulo I que comporta a introdução que contempla a definição do problema, as hipóteses, os objectivos geral e específicos, a delimitação do tema, a justificação do tema, a metodologia e a estrutura do trabalho; O Capítulo II que versa sobre revisão de literatura, onde serão revistos os conceitos principais à volta do imposto que norteiam o presente trabalho; O Capítulo III trata da estrutura orgânica da Autoridade Tributaria de Moçambique (AT); O Capítulo IV faz a análise do IRPS; O capítulo V que analisa os reembolsos e seus constrangimentos; e finalmente o Capítulo VI onde são apresentadas as conclusões e recomendações.

Capítulo II – Revisão de Literatura

Neste capítulo é feita a revisão dos principais conceitos a serem abordados ao longo do trabalho. Estes conceitos relacionam-se com os impostos no geral e com os reembolsos de impostos em particular.

2.1 O Imposto

O Imposto representa um elemento basilar para o tema em discussão, pois ele é que despoleta o processo que culmina com o reembolso ao sujeito passivo, sem o imposto não há lugar a reembolso.

Da análise efectuada são encontradas definições de Imposto, com pontos de convergência, na óptica de alguns autores, que o definem como:

"Uma prestação coactiva, pecuniária, definitiva e unilateral, estabelecida por lei, sem carácter de sanção, a favor do Estado, para a realização de fins públicos" (Ibraimo, 2002:40).

Ao conceituar o imposto, Ibraimo (2002:40), fala das suas características que são:

Prestação coactiva - imposta pelo Estado;

Prestação pecuniária ou patrimonial – avaliável em dinheiro (embora se trate de uma prestação pecuniária, há impostos que podem ser pagos em bens e serviços);

Prestação definitiva – sem direito de restituição, reembolso, retribuição ou indeminização;

Prestação unilateral ou não sinalagmática — se a contraprestação específica, individual, imediata e directa (ao contrário da taxa, não dá ao devedor o direito de exigir qualquer contraprestação imediata);

Prestação estabelecida por lei - de acordo com o princípio da legalidade;

Prestação sem carácter de sanção – sem fins sancionatórios (ao contrário da multa ou coima);

Prestação a favor do Estado – em sentido muito amplo, equivalente aqui a qualquer entidade que exerça funções públicas; e

Prestações para a realização de fins públicos – não são fiscais mas também extra fiscais (sociais, económicos, etc.).

De acordo com o nº 1 do artigo 4 da lei 15/2005 de 26 de Junho o imposto é "um pagamento para o orçamento do Estado com natureza unilateral e obrigatória, incluindo encargos legais e juros previstos em normas tributárias".

Segundo Nabais (2003:11) o imposto é uma prestação pecuniária, unilateral, definitiva e coactiva.

"O imposto é uma prestação coactiva, patrimonial, positiva, definitiva, não sinalagmática, sem carácter de sanção, estabelecida por lei, a favor de uma entidade pública, ou com funções públicas para satisfação de necessidades públicas e redistribuição de riqueza, independente de qualquer vínculo anterior" (Waty, 2003:106).

Depreende-se das definições acima, alguns pontos em comum nos vários autores, que se referem ao do imposto como um pagamento para a realização de fins públicos, sem contraprestação específica e imposta pelo Estado.

2.2 As Fases da Vida do Imposto

As fases da vida do imposto revelam-se de extrema importância neste estudo, pois percebendo-as melhor, facilitará a compreensão do processo do reembolso e os seus problemas.

Ibraimo (2000:59) estabelece que a vida do imposto tem quatro fases: incidência, lançamento, liquidação e cobrança. O autor refere-se a incidência como a definição geral e abstracta, feita pela lei, dos actos ou situações sujeitas ao imposto e das pessoas sobre as quais recai o dever de o prestar.

No lançamento identifica o sujeito passivo do imposto e fixa-se a matéria colectável sobre o qual recairá o imposto.

A fase da liquidação consiste no cálculo da colecta do imposto, aplicando-se à matéria colectável a taxa do imposto. Em geral, a liquidação é feita nos impostos directos pela administração fiscal e nos impostos indirectos pelo contribuinte (2000:60).

A cobrança é o momento final da vida do imposto, que se resume na operação administrativa que visa e entrada do imposto nos cofres do Estado.

2.3 Sujeito Passivo

O sujeito passivo das relações de imposto, pessoa a quem juridicamente é exigível a prestação tributária, apresenta-se como contribuinte de direito, para distingui-lo das figuras de contribuinte de facto, que se desenha em consequência de, por vezes o sacrifício económico resultante do pagamento do imposto ser suportado por pessoa diferente daquela a quem juridicamente é exigível (Martinez, 1997:226).

Sujeito passivo, ou devedor do Imposto, é a pessoa a quem pode ser exigido o cumprimento da prestação tributária (Ibraimo, 2002:52).

Sujeito passivo da relação tributária é a pessoa singular ou colectiva, o património ou organização de facto ou de direito que, nos termos da lei, está vinculado ao cumprimento da prestação tributária, seja como contribuinte directo, substituto ou responsável¹.

Nas várias definições de sujeito passivo existe um elemento comum, o facto de a este ser exigido o cumprimento da prestação tributária.

2.4 O Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e suas Categorias

O Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRPS) foi aprovado pelo Decreto 20/2002 de 30 de Julho e no seu artigo 1, define o IRPS como um imposto directo que incide sobre o valor global anual dos rendimentos, mesmo quando provenientes de actos ilícitos, e está estruturado em 5 categorias:

¹ nº 2 do artigo 8 da lei 15/2002 de 26 de Junho

Primeira Categoria - ficam compreendidos nesta categoria os rendimentos do trabalho dependente e as pensões e rendas vitalícias ou rendimentos de natureza equiparável²;

Segunda Categoria - ficam compreendidos nesta categoria os rendimentos empresariais e profissionais³;

Terceira Categoria - ficam compreendidos nesta categoria os rendimentos de capitais e os provenientes das mais valias⁴;

Quarta Categoria - ficam compreendidos nesta categoria de rendimentos prediais, as rendas dos prédios rústicos e urbanos pagas ou colocadas à disposição dos respectivos titulares, bem como provenientes da cessão de exploração de estabelecimentos comerciais ou industriais, incluindo a dos bens móveis naquela existentes⁵; e

Quinta Categoria - de acordo com as alíneas a) e b) do artigo 15 do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRPS) ficam compreendidos nesta categoria os ganhos em numerário efectivamente pagos ou postos à disposição, provenientes de jogos de diversão social, nomeadamente lotarias, rifas, apostas mútuas, loto, totoloto, bingo, sorteios, concursos e os incrementos patrimoniais, desde que não considerados rendimentos de outras categorias.

2.5 Entidades Devedoras de Rendimentos

O nº 1 do artigo 84 preconiza que "As entidades devedoras de rendimentos de trabalho dependente e de pensões, com a excepção das de alimentos são obrigadas a reter o imposto no momento do seu pagamento ou colocação a disposição dos respectivos titulares". Deste modo, considera-se como entidades devedoras de rendimentos todas as unidades económicas que remuneram rendimentos do trabalho dependente e de pensões, ou seja, o sector publico e o sector privado.

² artigo 2 do CIRPS

³artigo 7 do CIRPS

⁴ artigo 9 do CIRPS

⁵ artigo 14 do CIRPS

As entidades devedoras de rendimentos, são também chamadas entidades pagadoras de rendimentos, dependendo de com quem é estabelecida a relação tripartida administração tributaria, entidade (devedora ou pagadora) e sujeito passivo. É chamada entidade pagadora quando a relação é estabelecida com o sujeito passivo e entidade devedora quando a relação é com a administração tributária. Na presente discussão é mais usado o termo que relaciona entidade e administração tributária devido ao enfoque do trabalho.

2.6 A Retenção na Fonte

De acordo com o artigo 83 do CIRPS a entidade devedora dos rendimentos sujeitos a retenção na fonte é obrigada, no acto do pagamento do vencimento, a deduzir-lhe as importâncias correspondentes à aplicação das taxas nelas previstas por conta do imposto respeitante ao ano em que esses actos ocorrem.

A retenção na fonte "pode consistir num pagamento por conta de uma dívida fiscal ainda por liquidar, e neste caso a liquidação limita-se ao *quantum* devido no pagamento por conta sujeito a um acerto final depois de estar completo o processo de formação do acto tributário" (Sanches 1998:131).

O código do IRPS fala da importância que é deduzida ao vencimento que corresponde a aplicação das taxas previstas, e Sanches fala da retenção como um pagamento por conta de uma dívida fiscal ainda por liquidar. O legislador e o autor, referem-se à retenção, mas em momentos diferentes, sendo o primeiro momento aquele em que é aplicada a taxa sobre o rendimento e o segundo e último momento quando é efectuada a entrega aos cofres do Estado do montante apurado no primeiro momento.

2.7 A Declaração de Rendimentos

Segundo o nº 1 do artigo 53 do CIRPS a Declaração de Rendimentos, é um modelo oficial relativo aos rendimentos do ano anterior e outros elementos informativos relevantes para a sua concreta situação tributária, devendo ser-lhe juntos, fazendo dela parte integrante os anexos e outros documentos que para o efeito sejam referidos no modelo.

2.8 O Reembolso

Reembolso ou restituição oficiosa do imposto é a diferença entre o imposto devido à final e o que tiver sido entregue nos cofres do Estado em resultado de retenção na fonte ou dos pagamentos por conta, favorável ao sujeito passivo, deverá ser restituída até ao fim do terceiro mês seguinte ao termo do prazo previsto no nº 1 do artigo 82⁶.

De acordo com Sanches (1998:133) o reembolso de imposto que é também definido como "Restituição Oficiosa do Imposto" e está previsto no artigo 89 do CIRS, que prevê que " a diferença entre o imposto devido a final e o que tiver sido entregue nos cofres do Estado em resultado de retenção na fonte ou de pagamento por conta, favorável ao sujeito passivo, deverá ser restituída até ao fim do terceiro mês seguinte ao termo do prazo previsto no número 1 do artigo 90".

Ambos autores têm a mesma definição de reembolso em termos do modo de cálculo do valor de reembolso e ainda no que concerne aos prazos de reembolso.

2.9 Juros Indemnizatórios

Sempre que estando pago o imposto, se determine em processo gracioso ou judicial que na liquidação houve erro imputável aos serviços, serão contados juros correspodentes á taxa de juro intrebancária (Maibor 12 meses) acrescida de 2 pontos percentuais, a favor do sujeito passivo.⁷

⁶ artigo 81 do CIRPS

⁷ N° 1 do artigo 79 do CIRPS

CAPITULO III – A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE(AT)

A AT foi criada em 22 de Março de 2006 pela lei 1/2006, e é a instituição que representa a administração tributária em Moçambique.

A sua criação foi norteada pelos seguintes objectivos:

- Aumentar a eficácia, a eficiência e a equidade nas tarefas da administração pública;
- Garantir a aplicação efectiva das medidas aprovadas como estratégias da política tributária;
- Possibilitar um maior controlo dos meios de governação, assegurando uma boa gestão dos recursos materiais exigidos ao erário público;
- Proporcionar a obtenção de economias de escala no uso daqueles meios;
- Racionalizar os custos da administração pública, responsabilizando-a pelos resultados obtidos e interessando-a nos resultados a obter;
- Permitir uma maior profissionalização dos recursos humanos, tornando-os mais eficientes e proporcionando-lhes a realização pessoal e a auto satisfação necessárias;
- Implementar mecanismos de humanização da AT, tornando-a menos burocratizada e mais dirigida a satisfação das necessidades dos cidadãos;
- Introduzir nos procedimentos tributários maior comodidade para os contribuintes no cumprimento das obrigações fiscais;

 Obter, afinal, uma relação saudável entre o Estado Administrador e o cidadão Administrado, no âmbito da repartição de esforço de suporte desse mesmo Estado.⁸

Em Anexo I, é apresentada a estrutura orgânica da AT, reduzida, com enfoque na Direcção Geral de Impostos, que permitirá uma melhor compreensão do processo de reembolso pois, será possível identificar em que níveis se encontram as várias unidades orgânicas que interagem directamente neste processo, nomeadamente as DAFs e a DRIR. O organograma poderá sofrer alterações, pois ainda está em estudo.

A AT está estruturada em três Direcções Gerais e três Gabinetes.

Nas Direcções Gerais encontram-se a Direcção Geral das Alfândegas (DGA) a Direcção Geral de Impostos (DGI) e a Direcção Geral das Áreas Comuns (DGSC). Estas por sua vez estão subdividadas em direcções de serviços e estas em divisões.

A DRIR é uma divisão da Direcção de Controlo Cobrança, Reembolsos e Benefícios Fiscais (DCCRBF) que por sua vez faz parte da DGI, cuja principal função é gerir o processo de reembolsos de impostos sobre o rendimento.

Nas Direcções Regionais temos a Direcção Regional Sul (DRS), Direcção Regional Centro (DRC) e a Direcção Regional Norte (DRN) que respondem as Direcções Gerais. E estas subdividem-se em DAFs, Unidades de Grandes Contribuintes (UGC) e Juízo Privativo das Execuções Fiscais (JPEF). As DAFs são subunidades das direcções regionais e são o primeiro ponto de contacto entre o contribuinte e a AT, representam também o ponto de partida do processo de reembolso, como será visto adiante.

⁸ Balanço de execução 2002-2004 da Unidade de Reforma Tributária dos Impostos Internos (URTI), Ministério das Finanças

CAPITULO IV - O IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

O IRPS é composto por cinco categorias, conforme referido anteriormente e a presente abordagem centra-se na primeira categoria, que e constituido pelo rendimento do trabalho dependente e rendimento de pensões.

São considerados rendimentos do trabalho dependente os ordenados, salários, vencimentos, gratificações, comissões, participações, subsídios ou prémios, senhas de presença, emolumentos, participações em multas e outras remunerações acessórias ainda que periódicas, fixas ou variáveis, de natureza contratual ou não⁹.

Consideram-se pensões as prestações devidas a título de pensões de aposentação ou de reforma, velhice, invalidez ou sobrevivência e as de alimentos, as prestações a cargo de companhias de seguros, fundo de pensões ou a quaisquer outras entidades, devidas no âmbito de regimes complementares de segurança social em razão de contribuições da entidade patronal, e as rendas temporárias e vitalícias¹⁰.

4.1 As fases da Vida do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Neste ponto serão analisadas as quatro fases da vida do IRPS, nomeadamente a incidência, o lançamento, a liquidação e a cobrança.

A Fase da incidência (sobre os rendimentos da primeira categoria) ocorre quando o sujeito passivo aufere rendimentos do trabalho dependente e de pensões.

A fase do lançamento é efectuada pela entidade devedora de rendimentos. Esta, identifica o sujeito passivo de imposto e fixa a matéria colectável sobre a qual incide a taxa do imposto, determina o imposto a reter e canaliza-o ao Estado através do preenchimento e entregas mensais da guia de pagamento Modelo 19 (M/19) à DAF.

A determinação do imposto é feita de acordo com as taxas constantes das tabelas de retenção na fonte aprovadas pelo Diploma Ministerial nº 229/2002 de 25 de Dezembro. As tabelas estão separadas em rendimentos do sector privado e da função pública. Fazem

⁹ Nº 3 do artigo 2 do CIRPS

¹⁰ Nº 1 do artigo 5 do CIRPS

ainda uma destrinça relacionada com a situação pessoal (estado civil), resultando em: casado único titular, casado dois titulares e não casado. A situação acima descrita resulta em seis tabelas do trabalho dependente e três tabelas de pensões nomeadamente:

- (i)sector privado-casado único titular;
- (ii) sector privado-casado dois titulares;
- (iii) sector privado-não casado;
- (iv) função pública-casado único titular;
- (v)função pública casado dois titulares;
- (vi) função pública-não casado;
- (vii) casado único titular;
- (viii) casado dois titulares; e
- (ix) não casado.

Para além dos critérios acima referidos, existe também o critério do número de dependentes do sujeito passivo, de acordo com os requisitos preceituados no artigo 17 do CIRPS¹¹.

As taxas são ponderadas à matéria colectável, donde resulta o imposto que é entregue ao Estado.

Para além das taxas constantes das tabelas de retenção na fonte, é também aplicada a taxa liberatória (20%) constante do artigo 67 do CIRPS que se refere aos rendimentos do trabalho dependente e de pensões obtidos em território moçambicano por não residentes em Moçambique.¹²

¹¹ Por exemplo, se o sujeito passivo é funcionário do sector privado, é casado único titular, aufere rendimentos de trabalho dependente no montante de 4.815,00MT e tem dois dependentes, será aplicada ao rendimento a taxa de 2.1%; e se por exemplo, o sujeito passivo tem rendimentos de trabalho dependente da função pública no valor de 8.241,00MT, é não casado e tem três dependentes será aplicado sobre o seu rendimento bruto 6.1%.

¹² São residentes em território da República de Moçambique, as pessoas que no ano a respeitam os rendimentos: a). Hajam nele permanecido mais de 80 dias, seguidos ou imterpolados; b) Tendo permanecido por menos tempo, ai disponham de habitação em condições que façam supor a intenção de a manter e ocupar como residencia permanente; c) desempenhem no estrangeiro funções ou comissões de character público, ao serviço da República de Moçambique (nº 1 do artigo 20 do CIRPS).

A fase da liquidação é feita de Janeiro a Março no ano seguinte a que o imposto diz respeito¹³. A liquidação do imposto é de natureza oficiosa, feita pela administração tributaria¹⁴ e é feita com base no certificado de rendimentos passado pela entidade pagadora rendimentos (devedora de rendimentos ao Estado), onde constam os rendimentos auferidos durante o ano as contribuições obrigatórias, e as retenções realizadas na fonte.

No acto da declaração de rendimentos o sujeito passivo entrega na DAF o M/10 preenchido, acompanhado do certificado de rendimentos passado pela entidade pagadora. Reunidos estes requisitos a DAF procede à liquidação do imposto que consiste em preencher o M/10 em versão electrónica no Sistema Interino de Cobrança e Receitas (SICR)¹⁵.

Este processo envolve preencher os campos (do M/10) relativos ao rendimento bruto do trabalho dependente e ou rendimento bruto de pensões, e se houver lugar, as contribuições obrigatórias INSS ou de funcionários do Estado, as quotizações sindicais, as indemnizações por rescisão unilateral do contrato de trabalho, as retenções na fonte do trabalho dependente, e as deduções dos rendimentos brutos de pensões. Depois de deduzir aos rendimentos os itens acima referidos, obtêm-se os rendimentos líquidos que são sujeitos a abatimentos de encargos com pensões decorrentes de sentença ou acordo judicial e do mínimo não tributável. Desta operação resulta o rendimento colectável, ao qual é aplicado o quociente conjugal¹⁶ apenas para sujeitos passivos casados e não separados.

Depois é feito o cálculo do imposto em que a fórmula difere, dependendo do estado civil do sujeito passivo, sendo que para os casados e não separados considera-se o valor do quociente conjugal e para os não casados considera-se o valor do rendimento colectável, e a estes é aplicada uma taxa e depois é abatida uma parcela de acordo com o artigo 64 do

14 Alínea a) do artigo 68 do CIRPS

¹³ Alínea a) do nº 1 do artigo 56 do CIRPS

¹⁵ SICR - Sistema Interino de Cobrança de Receitas. É um sistema informático de gestão de cobranças de receitas do Estado

¹⁶Tratando -se de sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, a taxa aplicável é a correspondente ao rendimento colectável dividido por dois, salvo se um só dos cônjugues tiver auferido rendimento igual ou superior a 95% do rendimento englobamento, caso em que a taxa aplicável é a correspodente ao rendimento colectável dividido por 1,85 (artigo 65 do CIRPS)

CIRPS. Ao se fazer estes cálculos obtêm-se o valor da colecta que também sofre deduções relativas a situação pessoal e familiar, à dupla tributação internacional, e as retenções na fonte e pagamento por conta. Da operação surgem três situações possíveis:

- IRPS nulo;
- IRPS a pagar;
- IRPS a recuperar.

Quando o campo preenchido é o do IRPS a recuperar, significa que há lugar a reembolso.

O prazo de liquidação decorre até 30 de Abril do ano seguinte a aquele a que respeitam os rendimentos¹⁷.

A última fase da vida do imposto é a cobrança que ocorre quando o resultado é o IRPS a pagar. Deve ser notificado o contribuinte para efectuar o pagamento que deve ser feito até ao dia 31 de Maio do ano seguinte àquele a que respeitam os rendimentos.¹⁸

Alinea a) do artigo 70 do CIRPSartigo 82 do CIRPS

5.1 Base Legal

No processo de reembolso do IRPS, a administração tributária, baseia-se nos seguintes dispositivos legais:

- Artigo 33 da Lei 15/2002 de 26 de Junho que é também chamada lei de bases do sistema tributário, são definidas as técnicas de reembolso em que "se o imposto pago exceder o imposto liquidado devido, a administração tributaria deve, após ter notificado o contribuinte:
 - a) Dispor do pagamento indevido e compensar qualquer outra dívida tributária do contribuinte;
 - b) Com o consentimento do contribuinte, usar esse pagamento para compensar qualquer outro tipo de dívidas tributarias futuras deste; ou
 - c) Salvo disposição prevista na Lei proceder ao reembolso".
- Artigo 81 do Código do IRPS aprovado pelo decreto nº 20/2002 de 30 de Julho que faz referência a restituição oficiosa do imposto, onde refere que a diferença entre o imposto devido a final e o que tiver sido entregue nos cofres do Estado em resultado de retenções na fonte ou de pagamentos por conta, favorável ao sujeito passivo, deverá ser restituída ate ao fim do terceiro mês seguinte ao mês do prazo do pagamento do imposto, ou seja até ao fim do mês de Agosto para os rendimentos de primeira categoria.
- Artigo 83 da lei 02/2006 de 22 de Março, refere-se ao tributo superior ao devido e
 diz que "Quando, por motivos não imputáveis ao sujeito passivo tenha sido
 liquidado tributo superior ao devido, proceder-se à anulação da parte do tributo
 que se mostrar indevido, na sequência de procedimentos de reclamação, revisão,
 recurso hierárquico ou recurso contencioso".

- Diploma Ministerial nº 82/2005 de 20 de Abril que estabelece o Regulamento do Reembolso do IRPS e Imposto sobre Rendimento das Pessoas Colectivas (IRPC).
- Circular nº 4/GAB-DNIA/2005 de 13 de Abril, que tem a característica de vincular apenas a administração tributária, foi feita com o objectivo de estabelecer procedimentos e regras necessárias para a implementação do regulamento supra citado. Contem em si instruções para que os serviços competentes da administração tributária possam efectuar reembolsos.

5.2 O Processo do Reembolso

A Circular nº 4/GAB-DNIA/2005 de 13 de Abril, prevê no nº 1 que "O pedido de reembolso dever ser instruído na Repartição de Finanças da área sede, direcção efectiva ou domicílio fiscal do sujeito passivo ou local que vier a ser definido pela administração tributária e apreciados ao nível da direcção de serviços de gestão tributária, cobrança e reembolsos da DGI", ou seja o processo do reembolso é constituído por duas fases, nomeadamente a instrução do processo que é feita pela DAF e apreciação que é feita pela DRIR.

5.2.1 Documentos que Constituem o Processo de Reembolso

5.2.1.1 O Requerimento

O requerimento de pedido de reembolso deve ser dirigido ao Exmo. Senhor Director Geral dos Impostos e deve conter o nome, filiação, número do bilhete de identidade, NUIT, o valor do reembolso, o tipo de rendimentos e o exercício fiscal a que respeita. Deve ter ainda dados sobre a conta bancária em nome do sujeito passivo requerente e Número de Identificação Bancária e a respectiva instituição bancária. (Anexo II)

5.2.1.2 O Modelo 10

O modelo 10(M/10) é uma declaração anual relativa ao rendimento do sujeito passivo singular, que diz respeito ao ano anterior. Este modelo contempla vários anexos,

dependendo das categorias de rendimentos, contudo para o caso dos rendimentos de primeira categoria não têm anexos.(Anexo III)

5.2.1.3 O Modelo 11

O modelo 11 (M/11) é uma declaração que reflecte a situação pessoal e familiar do sujeito passivo, e é alterada apenas quando a situação acima descrita sofre alterações, como por exemplo mudança de estado civil, aumento ou diminuição de dependentes de acordo com artigo 17 do CIRPS. Nos casos em que não é feita referência dos dados deste modelo os rendimentos do sujeito passivo são englobados¹⁹ como não casado e sem dependentes (situação mais penalizadora para o sujeito passivo), de acordo artigo 5 do DM nº 229/2002 de 25 de Dezembro(Anexo IV).

5.2.1.4 Informação da DAF

A informação da DAF deve conter essencialmente os elementos exigidos nas alíneas a), b) e c) do artigo 2 do regulamento do reembolso do IRPS e IRPC, aprovado pelo Diploma Ministerial nº 82/2005 de 20 de Abril, como será feita referência na segunda fase da instrução do processo de reembolso.

5.2.1.5 Fluxo Documental do Processo de Reembolso

O esquema do fluxo documental é apresentado no Anexo V. O esquema ilustra o movimento documental e os pontos de conferência e/ou decisão nas fases de instrução e apreciação do pedido de reembolso.

5.2.2 A Instrução do Processo de Reembolso

A instrucao do processo de reembolso é feita na DAF como ja foi referido anteriormente e é constituída por duas fases.

¹⁹ O termo englobamento, para efeitos do presente trabalho, é sinónimo de liquidação

5.2.2.1 Primeira Fase

Após proceder a liquidação do IRPS- primeira categoria, que é da responsabilidade da administração tributária, de acordo com o artigo 68 do CIRPS, esta deve notificar o sujeito passivo para, de acordo com o resultado da liquidação, informa-lo sobre o a sua situação fiscal, que pode ser uma situação de débito ou crédito de imposto, ou ainda possuir um saldo nulo.

O sujeito passivo ao ser notificado após a fase da liquidação do IRPS, e que, nos casos em que resulta em IRPS a recuperar, deve requerer o reembolso no montante do valor liquidado, fazendo um requerimento.

5.2.2.2 Segunda Fase

A DAF faz a verificação dos dados da situação do sujeito passivo em concordância com o disposto nas alíneas a), b) e c) do nº 1 do artigo 2 do Regulamento do Reembolso do IRPS e IRPC, que diz:

"Os serviços competentes para o pagamento do reembolso não poderão dar seguimento ao mesmo sem antes verificar que:

- a) As retenções na fonte declaradas pelo contribuinte foram efectivamente realizadas;
- b) Os pagamentos por conta e qualquer outro pagamento foram entregues nos Cofres do Estado;
- c) Não existem dívidas de IRPS ou de IRPC respeitantes a anos anteriores ou dívidas de importâncias retidas e não entregues e as mesmas se encontrem em fase de cobrança coerciva ou a ser pagas em prestações".

A alínea a) do artigo refere-se à confirmação da retenção na fonte feita pela entidade devedora de rendimentos que se reflecte no M/20H da mesma, a alínea b) fala dos pagamentos através do M/19, efectuados pela entidade que faz a retenção na fonte

mensalmente, a alínea c) faz alusão à confirmação da não existências de dívidas nos JPEF. Após isto a DAF envia o processo a DGI.

5.2.2.2.1 O Modelo 20H

O Modelo 20H (M/20H) é um anexo da declaração anual de informação contabilística e fiscal dos rendimentos pagos (Anexo VI). É um modelo que é fornecido pelas entidades devedoras de rendimentos e contém as informações seguintes:

- Nome/Designação social do sujeito passivo
- Tipo de rendimento
- NUIT do sujeito passivo
- Valores retidos
- Categoria dos rendimentos
- Valor do rendimento

O M/20H é de capital importância para o processo de reembolso, pois é através deste que a administração tributária recebe a informação sobre as retenções na fonte e sobre os rendimentos auferidos pelo sujeito passivo especificamente. Esta informação é confrontada com os dados constantes do(s) certificado(s) de rendimento(s), documento básico para aferir a legitimidade do reembolso.

O M/20H deve ser entregue à DAF/UGC no último dia útil do mês de Junho do ano seguinte a que os rendimentos dizem respeito e deve ser entregue no domicílio fiscal do contribuinte²⁰.

Os dados constantes do M/20H devem ser introduzidos no SICR, que tem o modelo nos seus módulos operativos. A grande vantagem da informatização do M/20H é que permite conferir toda a informação relativa a determinado sujeito passivo, e.g., se um sujeito passivo tem rendimentos em várias entidades, mesmo que não os declare, eles aparecem reflectidos nos M/20H das entidades devedoras de rendimentos. É que assim que é

²⁰ Nº 2 do artigo 106 do Código dos Impostos sobre Rendimentos das Pessoas Colectivas (CIRPC)

solicitada no SICR a informação de determinado NUIT (do sujeito passivo) ele vai arrolar todos os rendimentos daquele, conectados às entidades devedoras.

Dado que são vários os casos em que este modelo arrola um elevado número de sujeitos passivos, a administração tributária desenhou um aplicativo informático (*Modelo 20 anexoH*) e disponibilizou às entidades devedoras de rendimentos para permitir que este seja copiado para o SICR. Esta facilidade permite agilizar o processo de confirmação de rendimentos.

5.2.2.2.2 O Modelo 19

O Modelo 19 (M/19) é uma guia de pagamento do IRPS serve para efectuar pagamento das retenções na fonte feitas pela entidade devedora de rendimentos e os pagamentos afinal se houver lugar(AnexoVII). O modelo contém as seguintes informações:

- Nome/Designação social do sujeito passivo
- Tipo de rendimento
- Importância a pagar e
- Período do imposto

Para que haja reembolso o total do valor do M/20H de cada entidade deve ser igual ao somatório dos M/19 mensais da mesma.

5.2.3 A Apreciação do Processo de Reembolso

O pedido de reembolso dá entrada na DGI e é canalizado à DCCRBF, de onde é finalmente encaminhado a DRIR. Chegado à DRIR o pedido é numerado e afecto a um técnico para proceder a sua análise. É imediatamente constituído um processo de reembolso onde deverá ser incluída toda a informação relativa ao sujeito passivo requerente.

A apreciação consiste em verificar se o processo reúne os requisitos acima referidos de acordo com o artigo 2 do regulamento de reembolsos e verificar se os prazos fixados legalmente foram rigorosamente cumpridos. De seguida é feito o verbete de

reenglobamento para confirmar o englobamento da DAF e desse modo confirmar o direito ou não ao reembolso.

De acordo com o resultado da análise o técnico elabora uma informação propondo o diferimento ou indeferimento e submete-o ao chefe da divisão. Esta informação envolve dar suporte legal para a proposta do técnico.

O chefe de divisão, com base na proposta do técnico dá o seu parecer e submete ao director da DCCRBF que dá o despacho final.

No caso de haver lugar ao reembolso, desencadeia-se o processo de transferência do valor para a conta bancária do sujeito passivo. No caso de indeferimento o processo é arquivado na DRIR. Em ambos os casos emite-se uma nota à DAF a informar o resultado do pedido. Por sua vez a DAF informa o sujeito passivo através de uma notificação. O sujeito passivo pode ainda apresentar um recurso se não concordar com o desfecho negativo do processo.

5.3 Evolução dos Reembolsos e o seu Estágio Actual

| | | | | · | | | Valore | s em Meticais |
|-------------|------|--------------|-------|---------------|-------|---------------|--------|---------------|
| | | | | Ano | | | | |
| Descrição | 2005 | | 2006 | | 2007 | | Totais | |
| | nº | Valor | no | Valor | no | Valor | no | Valor |
| Solicitado | 172 | 2.768.650,51 | 2.946 | 20.844.586,78 | 3.050 | 19.935.966,74 | 6.168 | 43.549.204.03 |
| Despachados | 82 | 1.902.606,62 | 1.034 | 13.510.152,34 | 821 | 5.709.603,80 | | 21.122.362.78 |
| Autorizados | 61 | 1.436.392,80 | : 878 | 11:792.593,29 | 772 | 4.914.024.19 | | 18.143.010.28 |
| Indeferidos | : 21 | 466.213,82 | .156 | 1.717.559,05 | 49 | 795:579,61 | 226 | |
| Pendentes | 90 | 866.043,89 | 1.912 | 7.334.434,44 | 2.229 | 14.226.362,94 | 4.231 | 22.426.841,27 |

Fonte: Adaptado da Informação Consolidada da DRIR, Novembro de 2007

A tabela acima ilustra a evolução dos pedidos de reembolso de 2005, ano em que iniciou o tratamento dos mesmos, a nível da administração tributária até o presente.

Os processos solicitados são os que os sujeitos passivos submeteram à administração tributária e que deram entrada na DRIR. Os despachados são os que mereceram despacho positivo para serem analisados podendo ser posteriormente autorizados ou indeferidos. Os processos pendentes são a diferença entre os solicitados e os despachados e

representam na sua maioria processos que não reúnem requisitos para o reembolso e que estejam a espera de determinados documentos e/ou informações para completar o processo.

Da análise à informação contida no mapa acima, constata-se rapidamente que o *influxo* de pedidos de reembolso tem crescido a um ritmo acelerado. De 2005 a 2006 o crescimento foi de 1.613%, isto deveu-se essencialmente ao facto de o processo ter iniciado no ano de 2005, devido ao atraso na aprovação do regulamento do reembolso do IRPS e IRPC. Neste período há também o factor sintomático de existência de deficiências à nascença do processo de reembolsos com uma taxa de aumento de processos pendentes a fixar-se em 2.024%.

O comportamento dos mesmos dados de 2006 a 2007 oferece um cenário mais real em que o crescimento de pedidos de reembolso cifrou-se em 10%, enquanto que os processos pendentes registaram um acréscimo de 22%. Obviamente que é uma comparação desigual, pois o volume de pedidos é muito maior que o período de 2005 a 2006.

Um indicador confortante é que a evolução do rácio processos despachados/processos solicitados tende e reduzir tendo registado 48% em 2005, 35% em 2006 e 27% em 2007. Em contrapartida o rácio processos pendentes/processos solicitados tem uma tendência crescente, tendo registado 52% em 2005, 65% em 2006 e 73% em 2007. Este é um indicador de existência de problemas no processo de reembolso, e que consubstancia em parte o interesse em fazer o estudo do fenómeno.

O gráfico a seguir ilustra a evolução da situação dos reembolsos de acordo com a tabela da evolução dos reembolsos e seu estágio actual.

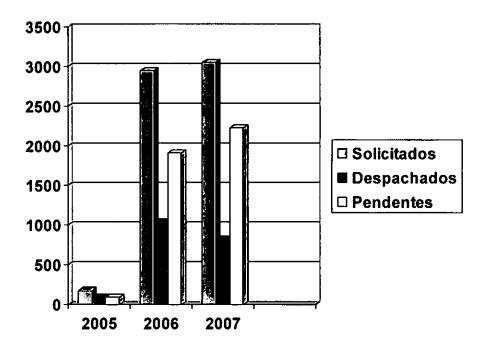


Figura 1 - Gráfico da Situação dos pedidos de reebolsos do IRPS até 30 de Novembro de 2007

5.4 Constrangimentos no Processo de Reembolso

O número elevado de processos pendentes é causado por constrangimentos de ordem técnica, administrativa e legal. Os constrangimentos de ordem técnica representam todas as dificuldades que se prendem com a instrução e apreciação do processo de reembolso. Os constrangimentos de ordem administrativa envolvem as dificuldades na alocação de recursos materiais e humanos, enquanto que os constrangimentos de ordem legal prendem-se com as limitações criadas pela legislação em vigor sobre os reembolsos.

5.4.1 Constrangimentos de Ordem Técnica

Foram identificados quatro constrangimentos de ordem técnica nomeadamente, (i) relativos ao M/20H, (ii) persistência do crédito a favor do sujeito passivo, (iii) envio à

DRIR de processos incompletos pelas DAFs e (iv) ausência de um sistema informático de gestão de reembolsos.

5.4.1.1 Constrangimentos Relativos ao M/20H

Não entrega dos M/20H pela maior parte das entidades devedoras de rendimentos – este fenómeno gera consequências de vária ordem, onde se destacam os seguintes:

- (i) Não lançamento dos M/20H no SICR, não permitindo o cruzamento da informação sobre as retenções na fonte e o certificado de rendimentos;
- (ii) Envio a DRIR de processos não devidamente instruídos, fazendo com que a própria DRIR procure soluções alternativas para a instrução de processos. Estas soluções envolvem muitos riscos, pois a DRIR assim como a DAF, não possui o controlo de todas as entidades devedoras onde o sujeito passivo aufere rendimentos para proceder o cruzamento da informação, e distorce a segregação de tarefas entre DAF e DRIR, pois os processos acabam sendo instruídos e apreciados pela mesma instância, a DRIR. Esta situação pode resultar em danos tanto para o sujeito passivo como para a administração tributária.

Outro constrangimento importante é que mesmo ao nível da função pública não é feita a entrega deste modelo. Esta situação gera também um problema de ausência de mecanismo de confirmação de rendimentos. E conduz também ao problema da não introdução no SICR. Como solução alternativa a DRIR solicitou tabelas de rendimentos dos funcionários públicos à Direcção Nacional de Contabilidade Pública. Estas tabelas tem deficiência de não apresentar os NUITs dos sujeitos passivos e isto acarreta riscos tais como considerar-se dados de um sujeito passivo para um outro, por coincidência de nomes.

Limitações no acesso ao M/20H por usuários normais no acto da introdução manual no SICR do M/20 e o anexo M/20H — Esta limitação verifica-se em situações em que há necessidade de interromper a operação de lançamento de um determinado M/20H, pois o sistema veda o acesso aos utilizadores normais no momento em que pretendam retomar o

lançamento ou eventualmente fazer uma correcção pontual. Este método de lançamento manual é muito desgastante e envolve o risco de se cometer muitos erros²¹.

Não entrega dos M/20H em formato electrónico pelas entidades devedoras de rendimentos — A AT já tomou a iniciativa de persuadir as entidades devedoras de rendimentos a entregarem o M/20H electrónico, conforme foi acima discutido, no entanto a aderência tem sido muito baixa.

5.4.1.2 Persistência do Crédito a Favor do Sujeito Passivo

Constatou-se uma deficiência de comunicação entre as direcções da administração tributária. A DRIR ao efectuar o reembolso não informa a DAF e esta, por sua vez, não faz a regularização do crédito do sujeito passivo no SICR, correndo-se o risco de o sujeito passivo:

- (i) Requerer pela segunda vez o mesmo reembolso;
- (ii) Se no exercício fiscal seguinte a liquidação resultar em imposto a pagar, o valor do crédito vai compensar o valor a pagar; e
- (iii) Se no ano fiscal seguinte resultar imposto a recuperar o valor vai acumular.

Deste modo o sujeito passivo ganha duas vezes, lesando o Estado no montante do crédito de imposto.

Esta não é situação única, por vezes a DRIR faz a comunicação, no entanto, as DAFs não procedem ao preenchimento no SICR, algumas vezes por falta de domínio de operar o SICR, outras por pura falta de zelo.

5.4.1.3 Envio á DRIR de processos incompletos pelas DAFs

Embora seja da responsabilidade das DAFs e UGCs a instrução dos processos, para além de muitas vezes não apresentam todos os documentos que devem constituir um processo de reembolso, as informações apresentam muitos erros no que concerne aos dados do contribuinte (nome, NUIT, erro no cálculo do crédito).

Várias vezes também não constam ou estão incompletos os dados bancários como seja o nome do banco, o número da conta bancária e o número de identificação bancária, provocando embaraços no processo de transferência dos valores autorizados. Os processos nesses casos são mesmo devolvidos.

Isto provoca a acumulação de processos com valores por transferir e o risco de se extraviarem antes de serem feitas as transferências.

As medidas tendentes a minimização dos aspectos relacionados com processos mal instruídos, insuficiência de dados bancários, e processos instruídos à nível da DRIR, já foram iniciadas na DAF da Matola, e as DAFs do 1° e 2° Bairro, e são notáveis as melhorias. Porém, as DAFs das províncias continuam com os referidos problemas.

5.4.1.4 Ausência de um Sistema Informático de Gestão de Reembolsos

A ausência de um sistema informático de gestão de reembolsos origina entre outros constrangimentos, o envio repetitivo de pedidos de reembolso pelas DAFs à DRIR. Esta situação é em parte provocada pela falta ou demora da comunicação dos despachos recaídos sobre os processos e dificuldades das DAFs em controlar a entrada de pedidos repetitivos.

A falta de um sistema de controlo sobre a situação de repetição de pedidos provoca, por sua vez, o aumento do número de processos. A ausência desta ferramenta de gestão de pedidos de reembolso pode, a nível da DRIR, provocar a repetição de pagamentos.

5.4.2 Constrangimentos de Ordem Administrativa

Foram identificados vários constragimentos de ordem administrativos e agrupados em:

5.4.2.1 Falta de Colaboração Entre as DAFs e UGCs no que Toca a Cedência de Dados Relativos aos M/20H

Existe um universo de sujeitos passivos em IRPC inscritos nas DAFs e UGCs a nível nacional. Nos casos em que um sujeito passivo do IRPS está inscrito determinada DAF e requere o reembolso, e a entidade devedora de rendimentos está inscrita numa outra DAF

ou UGC, é necessário que a DAF em que está inscrito o sujeito passivo, tenha acesso á informação sobre os M/20H e M/19. Entretanto, esta situação não se tem verificado pois estas entidades não têm colaborado para cedência da informação necessária.

5.4.2.2 Insuficiência de Equipamento Informático e de Pessoal para o Lançamento no SICR dos M/20H nas DAFs e UGCs

Os computadores e o pessoal disponíveis nas DAFs e UGCs para o lançamento manual dos M/20H não são suficientes.

5.4.2.3 Necessidade de um Aumento de Técnicos na DRIR

Os técnicos da DRIR não são em número suficiênte para o volume de trabalho existente, pois para além da análise e informação de processos, têm as tarefas relacionadas com transferência bancárias, lançamento e controlo da conta corrente, e outras formas de assistência às actividades normais da divisão.

5.4.2.4 Falta de Equipamento e Materiais

O número de computadores, impressoras e secretárias, estantes para o arquivo não é suficiente para responder ao rítmo de entrada de processos na divisão.

5.4.2.5 Frequente Presença dos Sujeitos Passivos na DRIR

O elo de ligação entre a administração tributária e o sujeito passivo são as DAFs. Entretanto, os sujeitos passivos têm-se feito presentes em avalanche na DRIR, solicitando respostas dos seus pedidos de reembolso e esclarecimentos diversos, fazendo com que o tempo seja escasso para a análise dos processos. Esta situação provoca a baixa produtividade dos técnicos da divisão, e é agravada pelo facto de serem as próprias DAFs a encaminharem os contribuintes a DRIR.

5.4.3 Constrangimentos de Ordem Legal

Foram identificados os seguintes constragimentos de ordem legal:

5.4.3.1 Aprovação Tardia do Regulamento do Reembolso do IRPS e IRPC, Aprovado pelo Diploma Ministerial 82/2005 de 20 de Abril.

De acordo com o estabelecido no CIRPS, que entrou em vigor em 2003, os reembolsos deviam ter sido iniciados no exercício seguinte (2004), entretanto o regulamento em apreço só foi aprovado em Abril de 2005, provocando a acumulação dos processos durante este período.

5.4.3.2 Desfasamento de Prazos Previstos nos Códigos do IRPS e IRPC, de Entrega do M/10 e do M/20H

As diferenças nos prazos de entrega dos modelos acima fazem com que haja acumulação de pedidos de reembolso de Abril à Junho, pois, antes do prazo da entrega do M/20H, não é possível a sua confirmação (pagamentos e retenções *ai* constantes), nos termos do Artigo 2º do Regulamento do Reembolso do IRPS e IRPC, aprovado pelo Diploma Ministerial nº 82/2005, de 20 de Abril.

5.5. Proposta de Termos de Referência para a Criação de um Sistema Informático de Gestão de Reembolsos

A solução para parte dos problemas dos reembolsos passa por se criar um sistema informático de gestão de reembolsos que possa permitir que as DAFs e a DRIR estejam munidas de uma ferramenta de facilitação da execução, monitoria e controlo dos processos de reembolsos do IRPS, através de recolha de dados dos pedidos de reembolsos, sua sistematização e geração de *out-puts* relevantes para a gestão. Esta proposta resume-se numa descrição de tarefas e procedimentos que posteriormente serão transformados num sistema informático, à semelhança do SICR.

Este sistema parte do pressuposto de que os requisitos legais exigidos para a efectivação do reembolso estão sendo cumpridos. E um aspecto muito importante é que o sistema

deve ser um módulo do SICR. É que o tratamento do pedido de reembolso não é um trabalho à parte do técnico da DAF. É parte integrante da rotina de trabalho da DAF.

5.5.1 Requisitos do Sistema Informático de Gestão de Reembolsos

O sistema deverá reunir os requisitos básicos a seguir arrolados:

Código do pedido de reembolso, o sistema deve contemplar um código para cada pedido. O código deve ter os seguintes elementos: número de ordem, código da DAF, código do técnico que processa o pedido, o NUIT do sujeito passivo e deve estar associado à data de entrada do pedido.

Campo para confirmação dos dados do sujeito passivo, neste campo o operador terá espaço para introduzir e comparar com a informação já existente no SICR, a identificação e caracterização do sujeito passivo, nomeadamente, NUIT, nome, endereço, confirmação dos dependentes.

Campo para efectivação do pedido, após a confirmação das informações o operador torna efectivo o pedido de reembolso através do prenchimento do campo de efectivação que envolve introduzir o valor do pedido. Esta operação só se efectiva com luz verde do próprio sistema após confirmação da informação.

A partir deste momento passa-se à fase do englobamento que é feito no SICR, conforme foi referido anteriormente explicado.

Campo de processo em curso, neste campo virá o resultado do englobamento que poderá ser positivo, que o processo avança para a DRIR, negativo que deve voltar porque enferma de alguma deficiência ou que não tem direito a reembolso. No caso de resultado positivo, o SICR exporta o englobamento para o módulo dos reembolsos. Este campo é novamente preenchido na DRIR, no momento de dar o resultado do reembolso e instruir a transferencia bancária ou o indeferimento.

Campo de visualização de processo, O sistema deverá permitir que qualquer operador autorizado visualize a situação do processo na DAF, nomeadamente visualizar o campo de processo em curso. Este campo será usado com frequência pelos técnicos da DRIR.

Notas geradas automaticamente pelo sistema, o sistema deverá gerar automaticamente as seguintes notas: Informação da DAF para a DRIR; Nota informativa sobre o resultado do processo da DRIR para a DAF; Notificação ao sujeito passivo sobre o resultado do pedido. Todas as notas tem a sua numeração/identificação associada ao código de pedido de reembolso.

O sistema deverá permitir emitir os seguintes relatórios auxiliares:

- (i) Número de processos transitados de meses anteriores e valores;
- (ii) Pedidos apresentados no período;
- (iii) Pedidos autorizados na totalidade e parcialmente;
- (iv) Indeferidos;
- (v) Saldo do período.

O sistema deve permitir a emissão daquelas listagens agrupadas por sujeitos passivos requerentes, por DAF e/ou UGCs, por ordem geográfica, por sexo e outros que se afigurem úteis para análises de gestão.

O sistema deve também funcionar como um "controlador" do cumprimento de prazos para o reembolso, tendo um sistema automático para chamar atenção ao tempo de permanência do processo no sistema com o rótulo *em curso*. Este controlador emitirá mensagens temporárias dando a indicação de proximidade de violação de prazos e quando estes também estiverem já ultrapassados.

Deve permitir verificar a Listagem de todos os reembolsos do mesmo contribuinte (preferencialmente por linha), e um segundo com todos os elementos associados a cada reembolso.

6.1 Conclusões

Da apresentação feita, concluiu-se que as duas hipóteses levantadas (i) falta de entrega, por parte das entidades devedoras de rendimentos do M/20H e (ii) inexistência de um sistema informático de gestão de reembolsos estão provadas, como resposta ao problema "Os constrangimentos enfrentados pela administração tributária que dificultam o processo de reembolsos do IRPS", pois como foi referido ao longo do trabalho, as duas situações foram destacadas como constragimentos.

No ponto 5.4.1.1 que fala dos constrangimentos relativos ao M/20H, foram arrolados os problemas com este modelo e suas consequências e ainda verificou-se que é de capital importância para o processo de reembolso.

Em relação ao sistema informático de gestão de reembolsos que foi abordado no ponto 5.4.1.4, confirmou-se que não existe, e foi feita uma proposta de solução com apresentação da proposta de termos de referência para construção do sistema informático.

6.2 Recomendações

Um dos Objectivos que norteou a criação da AT foi obter uma relação saudável entre o Estado Administrador e o cidadão Administrado, no âmbito da repartição de esforço de suporte desse mesmo Estado. Para que este objectivo se torne uma realidade, exorta-se a AT a tomar em consideração as recomendações que abaixo apresentamos.

A recomendação, em relação aos constrangimentos ligados ao M/20H, é que o Estado devia aplicar métodos coercivos para obrigar as entidades a entregarem os M/20H físicos e informatizados. Em relação aos M/20H físicos é intensificar a utilização dos mecanismos de pressão disponíveis, nomeadamente multas em caso de não entrega. No caso dos M/20H informatizados, recorrer mesmo a criação de dispositivos legais, bem como campanhas de sensibilização das entidades devedoras de rendimentos.

No que concerne à questão da persistência do crédito a favor do sujeito passivo, recomenda-se que a DRIR faça rigorosamente as comunicações às DAFs sobre os pedidos de reembolsos e que com maior brevidade possível sejam organizadas sessões de treinamento para operadores do SICR, envolvendo funcionários da DAF, e sessões de treinamento sobre a importância da necessidade de manter os dados actualizados no sistema e ainda sobre a importância dos cargos que os funcionários ocupam. O treinamento deve abrangir funcionários de ambas direcções, a DRIR e as DAFs.

No que respeita aos constrangimentos relacionados com o envio de processos incompletos pelas DAFs, recomenda-se o contacto com as DAFs (por parte da DRIR) com vista a orienta-las nas questões relacionadas com as suas principais competências no âmbito dos reembolsos. Este contacto deve ser feito através de circulares e realização de teleconferências para esclarecer até que ponto é importante envio de todos os documentos que integram um processo de reembolso e os dados que estes devem conter.

Estas propostas de solução envolvem as medidas que podem tomadas ao nível do SICR. No entanto, outra recomendação de carácter mais duradoiro e mais efectivo é a criação de um sistema informático de gestão dos reembolsos, cujos os elementos básicos dos termos de referência foram apresentados atrás.

Para contornar os constrangimentos de ordem administrativa é necessário fundamentalmente afectar mais técnicos na DRIR e nas DAFs, bem como apetrechar este pessoal com equipamento que contempla computadores, impressoras, secretárias, estantes para arquivos e outros, e ainda dotar os técnicos de conhecimentos técnicos sólidos sobre os aspectos do reembolso e de utilização do sistema informático..

Para terminar, recomenda-se vivamente a implementação do sistema informatico de gestão de reembolsos, pois é o centro para a resolução da maioria dos constrangimentos apresentados.

BIBLIOGRAFIA

WATY, Teodoro A. 2002. *Introdução ao Direito Fiscal*. 1ª Edição. Catembe, W e W Editora, Limitada.

NABAIS, José C. 2003. Direito Fiscal. 2ª Edição. Coimbra, Edições Almedina SA

Martinez, Soares. 1997. Direito Fiscal. Coimbra, Livraria Almedina

Gomes, Nuno Sá. 1998. Manual de Direito Fiscal Volume I. Lisboa, Editora Reis

SANCHES, J. L. Saldanha. 1998. Manual de Direito Fiscal. Lisboa, Editora Lex

IBRAIMO, Ibraimo. O Direito e a Fiscalidade: um contributo para o Direito Fiscal Moçambicano. ART C, 2002.

Relatório:

Balanço de execução 2002-2004 da Unidade de Reforma Tributária dos Impostos Internos (URTI), Ministério das Finanças, Maputo, Maio 2004

Legislação:

Circular nº 04/GAB-DNIA/2005, de 13 de Abril: Estabelece os Procedimentos do Reembolso da Tributação Directa.

Decreto nº 20/2002, de 30 de Julho, aprova o Código do IPRS.

Decreto nº 21/2002, de 30 de Julho, aprova o Código do IPRC.

Decreto nº 29/2006, de 30 de Agosto: aprova o estatuto orgânico da Autoridade Tributária de Moçambique.

Diploma Ministerial nº 229/2002, de 25 de Dezembro, aprova o Regime de Retenção na fonte do IRPS do Trabalho Dependente e Pensões.

Diploma Ministerial nº 82/2005, de 20 de Abril, aprova o Regulamento do Reembolso do IRPS e IRPC.

Lei nº 1/2006, de 22 de Março: Cria Autoridade Tributaria de Moçambique.

Lei nº 15/2002, de 26 de Junho: Estabelece os Principios do Sistema Tributário de Moçambique.

Lei nº 2/2006, de 22 de Março: Estabelece os Principios e Normas Gerais do Ordenamento Jurídico Tributário Moçambicano e aplicáveis a todos os Tributos Nacionais e Autárquicos.

Anexo I

UGC DAF DRN GAB. COMUNIC. E IMAGEM ngc DAF JPEF DRC GAB. CONTROLE INTERNO UGC DAF JPEF DRS GPECI DGI-ADJUNTO 98 2 Autoridade Tributária ğ 5 ΑT SERVICO DE APOIO SECRETARIA DNG DAT LNO DVPC DAFT DAFI DGSC DCCBF DRIVA DRIR DCC DCCRBF DGA

Anexo II

Exmo(a) Senhor(a)
Director(a) Geral de Impostos
Maputo

| Nome do sujeito passivo, inscrito nessa DAF sob o NUIT | , Titular do BI |
|--|-----------------|
| n°, emitido pelo Arquivo de Identificação de em//_ | residente em |
| , no Bairro, funcionário da | titular da |
| conta nº, no banco, Número de | Identificação |
| Bancária(NIB), tendo apurado IRPS a recuperar | no valor de |
| MT(valor por extenso) referente ao ano de, | vem por este |
| meio solicitar o reembolso, pelo que, | |

Pede Deferimento

Província, Data

Assinatura do requerente

Anexo III



República de Moçambique **Ministério das Finanças** Direcção Geral da Administração Tributária dos Impostos - D. G. I.

IRPS - DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS (Art. 53 do CIRPS)

M/10 IRPS

| 1 - Nomes dos sujeitos passivos | | | | | | | 2 - NUIT - Nún | nero Unico de | |
|---|-----------------|-----------|---|---|---|----------------|---|---|--|
| Sujeito Passivo A: | | | | | | | Identificaç | ãoTributária | |
| Suieito Passivo B: | | | | | | | | | |
| Oujelo Fassivo B. | | | | | *************************************** | 102 | | | |
| 3 - Estado Civil do (s) sujeito (s) passivo (s) 103 | | | | 4- TI | po de declaração | 104 | 5- Ano a qu | e respeitam os | |
| Casados e não separados judicialmente ou de facto | | | | | | | | rendimentos | |
| ■ Não casados ou separados judicialmente ■ S | epar | ados | s de facto | ☐ De | substituição | | 105 | 200 | |
| 6 - Endereço fiscal do agregado famillar | 06 | | | | | | | | |
| Rua/Avenida, etc.: | | | nº . | | andar | ******** | Caixa Po | stal | |
| No caso de não existir Bairro | | | | | | | | | |
| nome_de_rus: Código Postal | | | | | | | | | |
| Telefone:Fax: | | | | | | | | | |
| 7 - Identificação dos dependentes do agregado fa | | | / Mover: | | <u>E-M</u> | aır | | | |
| Nome | G | rau | | ata de | Tipo documento de | NIS | Documento de | Identificação | |
| | Pa | rent | esco na: | scimento | identificação (*) | 14- | - Documento de | - Identificação | |
| 1 | | | | | | | | | |
| 2 | | | | | | | *************************************** | *************************************** | |
| 3 | | •••••• | | | ••••••••••••••••••••••••••••••••••••••• | | | | |
| 4 | • • • • • • • • | | | | ļ | | | *************************************** | |
| 5 | ••••• | ••••• | | ••••• | ļ | | *************************************** | ********************** | |
| | | | ,,, | ***** | | | ****************** | 1 | |
| 6 | | | | | <u>l</u> | | | | |
| (*) Bilhete de Identidade (BI), Cédula Pessoal (CP), Número Único de Identificação Tributária(NUIT), etc. | | | Número to | tal de d | dependentes 107 L | | | | |
| 13 - Documentos que acompanham a declaraçã | | _ | 12 - OBS | EDVAC/ | 5ee | | | | |
| Autenticação dos sujeitos passivos Tipo de documentos | [10] N | 15 18] | 12-053 | Entaç | JE3 | | | | |
| Anexo A1 - 2ª Categoria de rendimentos - Regime de Contabi- lidade Organizada | A1 | | | | | | | | |
| Anexo A2 - 2ª Categoria de rendimentos - Regime simplificado de Escrituração / Acto Isolado | A 2 | | *************************************** | | | | | | |
| Anexo A3 - 2ª Categoria de rendimentos - Regime simplificado de Determinação de Rendimento Colectável | А 3 | | | *************************************** | *************************************** | *********** | *************************************** | *************************************** | |
| Anexo B - 2ª Categoria - imputação de rendimentos -Transpa- rência fiscal / Herança indivisa | В | | | | | | *************************************** | | |
| Anexo C - 3º Categoria - Rendimentos de Capitais e Mais - valias | С | | | | | ************** | | | |
| Anexo D - 4ª Categoria - Rendimentos Prediais | D | | | | 14 - USO EXCLUS | IVO D | OS SERVIÇOS | | |
| Anexo E - 5ª Categoría - Outros rendimentos e rendimentos obtidos no estrangeiro | E | _ | | lº de Ent | | | • | do Prazo | |
| Anexo F - Declaração do cabeça de casal ou administrador co-titular de herança indivisa | F | | 1 | | | | | o Prazo | |
| Outros | | | | | A DA DECLARAÇÃO | cón | DIGO DA ENTIDAD | | |
| | \vdash | ┝╌ | 110 | ENTREG | IN DA DECLARAÇÃO | COL | 111 | E RECEBEDORA | |
| <u> </u> | | <u> </u> | | | | | | | |
| A presente declaração corresponde à verdade e não omite quaise rendimentos que dela devam constar e dos anexos acima referer | | :8 | Dia | Mês | Ano | | | l l l l | |
| Assinatura Sujeito: Data//200 | | | Nome do | Func | | | | <u></u> | |
| Passivo A | _ | | Ass | | | | | | |
| Assinatura Sujeito: | | | INSERÇÃ | O DE D | DADOS | | | | |
| Passivo B | | | | 0 | Nome do Func. | | | | |
| Ass. Representante | | | l | /200 | | | | | |
| Académica, Lda. | ********* | ****** | Data:/_ | /200_ | Ass | | | | |
| · · | | | | | | | DISTRIBU | ÇÃO GRATUITA | |

| | 11 - E | NGL | OBAMENTO DE REND | IME | NTOS LÍQUID | OS E CÁI | LCUI | O DO IM | POSTO DEV | IDO |
|--|--|--------|---|------------|--|--|------|----------------------------------|-------------|--|
| | GORIAS DE IDIMENTO | | Sujeito Passivo A (Valores em meticais, sem centavos) | | Sujeito Passi (Valores em m sem centav | eticais, | | Depend (Valores em sem cer | meticais, | Retenções na fonte e pagamento por conta |
| 1ª Categori dependente | ia - Trabalho | | | | | | | | | |
| 1ª Categori | ia - Pensões | | | | | | | | | |
| | ia - Rendimentos e industriais | | | | | | | | | |
| 2ª Categori agrícolas e | ia - Rendimentos pecuários | | | | | | | | | |
| | ia - Rendimentos de serviços e | | | | | | | | | |
| 3ª - Categor de capitais | ria - Rendimentos | | | | | | | - · | | |
| 3ª Categori | ia - Mais-valias | | | | | | | | | |
| 4ª Categoria prediais | a - Rendimentos | | | | | | | | | |
| 5ª Categori Rendimento | | | | | | | | | | |
| TOTAIS | | A1 | | A 2 | | | А3 | | | |
| A - RENDI | MENTO LÍQUIDO | TOTA | L (Totals A1+A2+A3) | | | | | | | |
| B - ABATIM | MENTOS | | | | | | | | <u>-</u> | |
| E | Encargos com pens | šões (| decorrentes de sentença ou | acoi | rdo judicial (art.5 | 2) | | | | |
| Mínimo não tributável (art.66) - Sujeitos Passivos A, B e Dependentes (1) | | | | | | | | | | |
| TOTAL DOS ABATIMENTOS (B) | | | | | | | | | | |
| C - RENDIMENTO COLECTÁVEL (C = A-B) | | | | | | | | | | |
| D - APLICAÇÃO DO QUOCIENTE CONJUGAL - APENAS PARA SUJEITOS PASSIVOS CASADOS E NÃO SEPA- RADOS Se um dos cônjuges aufere um rendimento igual ou superior a 95% D = C/1,85. Caso Contrário D= C/2 | | | | | | | | | | |
| E- CÁLCULO DO IMPOSTO (2) = C (Não Casados) x Taxa - Parcela a abater D (Casados) x Taxa - Parcela a abater | | | | | | | | | | |
| F - COLEC | TA = E ou 2 x E, se | cas | ados e não separados | | | | | | | - |
| ECTA | G1 - Relativas à situação pessoal e familiar (art. 72) | | | | | | | | | |
| V COLI | G2 - Dulpa tributa | ação | internacional (art. 73) | | | | | Ì | | |
| DEDUÇÕES À COLECTA | G3 - Beneficios f | iscais | (para rendimentos da 2ª o | atego | oria, cfr CBF) | | | E | | |
| DEDU | G4 - Retenções r | na for | nte e pagamentos por cont | а | • | | | | • | |
| H - LIQUIDA | AÇÃO DO IRPS= | F - (G | 1+G2+G3), se menor que | zero | considera-se | zero | | | | |
| I-IRPS A | PAGAR = H - G4, 8 | e for | melor que zero | | | | | | | |
| J-IRPS A | RECUPERAR = H | - G4, | se for menor que zero | | • | | | | | |
| к- | ito de Imposto | мт | Reporte para | | · | | | мт | J . ¬ | |
| | ansferência bancária | | A-A- | noio m | enendênci- | | • | 210 | do Conto | |
| | | | Agêr | icia/D | eheudeucia | ······································ | | N _A | oa Conta | |
| , | | | | | | | | | | |

A dedução do mínimo não tributável é feito ao rendimento de cada titular até ao seu montante, não havendo por isso comunicabilidade.
 Tratando-se de sujeitos passivos que aufiram apenas rendimentos de actividades agrícolas ou pecuárias,a colecta será a decorrente da aplicação da taxa de 10%, se não resultar colecta mais baixa da aplicação das taxas do art.64.

Anexo IV

Se preencher o impresso manualmente utilize, por favor, letra de imprensa

República de Moçambique Ministério das Finanças Direcção Geral da Administração Tributária dos Impostos - D. G. I.

DECLARAÇÃO À ENTIDADE PATRONAL (art. 84 do CIRPS)

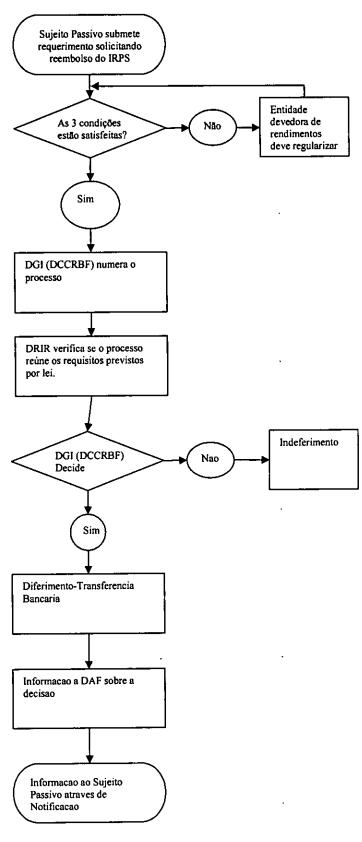
M/11 **IRPS**

ANTES DE PREENCHER LEIA POR FAVOR AS INSTRUÇÕES NO VERSO DESTE DOCUMENTO

| 1 - Tipo de declaração | | | | | | | | | | |
|---|---|--|---------------------------------------|---|-----------------|--|--|--|--|--|
| ☐ 1º Declaração | ☑ De alterações Quadros alterados ☐ ☐ ☐ ☐ | | | | | | | | | |
| | No caso de se tratar de uma declaração de alterações o quadro 2 deve ser sempre preenchido. Para além deste quadro só devem ser preenchidos os quadros assinalados e que correspondem às informações alteradas. | | | | | | | | | |
| 2 - Nome completo do titular de rendimento de trabalho dependente NUIT-Nº Único de Identificação Tributária | | | | | | | | | | |
| | | | | !~_ | | | | | | |
| | (*) | | | | | | | | | |
| | Àrea Fiscal | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| 3 - Endereço da residência: | | | | | | | | | | |
| | | nº | andar | l or | calidade | | | | | |
| No caso de não existir Bairro | | | | | | | | | | |
| nome de rua: Código Postal: | | | | | | | | | | |
| Telefone: | | | | | | | | | | |
| 4 - Estado Civil | | | | | | | | | | |
| ☐ casado e n | | | | | | | | | | |
| Li casado e n | ão separado | | <u> </u> | utro | | | | | | |
| 5 - Nome e NUIT do cônjuge | | | · · · · · · · · · · · · · · · · · · · | ' | | | | | | |
| | | | | | ـنــا | <u></u> | | | | |
| 6 - Relação dos dependentes | | | | | | | | | | |
| Nome | ··· | Data de | Nasciment | o BI, CP, P, | NUIT | № do Documento | | | | |
| | ** | | | | 1 ; ; | i | | | | |
| | · . | 1 1 | i | | | ·· 1 1 1 1 1 1 1 | | | | |
| | | 1 1 | | | | i | | | | |
| | | Ti | ì | | 1, , , | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | · · · · · | | | | 1. i.i. | | | | | |
| | | | _1 | | | | | | | |
| (a) Bi-Bilhete de Identidade, CP - Cédula Pesso de Identificação Tributária | al, P - Passaporte, NUIT - Número Úr | nico Tota | i de depend | entes | | úmero de dependentes exceder 7 a rá feita em folha anexa. | | | | |
| 7 - Titularidade dos rendimentos | (preencher só no caso de c | asado e nã | o separad | o judicialme | ente de pessoas | e bens) | | | | |
| O declarante é o único | | | | | | | | | | |
| 8 - Observações | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| *************************************** | , | | | *************************************** | | | | | | |
| (*) No período transitório que será exigida a indicação do | | | | | | ção de contribuintes não | | | | |
| 9-AUTENTICAÇÃO DO DECLARA | ANTE 1 | 0-A PRE | ENCHER | PELA ENT | TIDADE PATRO | NAL | | | | |
| A presente declaração corresponde à ver informação pedic | | não omite qualquer Nome / Designação social da entidade patronal | | | | | | | | |
| Data:/2 | 00 | NUIT da entidade patronal | | | | | | | | |
| |] , | Vencimento | mensal d | o empregado | o: <u>L* i</u> | <u>i i</u> lMTn | | | | |
| | | | | | | em aplicável % | | | | |
| | | Recebi o | original | | | | | | | |
| Ass: | , | Local | | | | //200 | | | | |
| | • | Assinatura | a | | | | | | | |

Anexo V

Fluxo Documental do Processo de Reembolso



Anexo VI



República de Moçambique Autoridade Tributária de Moçambique DIRECÇÃO GERAL DOS IMPOSTOS

DECLARAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÃO CONTABILÍSTICA E FISCAL Rendimentos Pagos (Art. 106 do CIRPS e Art. 114 do CIRPC)

M/20 H

| 1 - NOME / DESIGNAÇÃO | 2 - Número Único de Identificação Tributária | | | | | |
|------------------------------------|---|-----------------------------|--|---------------|-----------------------------|--|
| | * ' | | | | | , |
| | | | | | | |
| | 3 - Exercício / Ano 200 | | | | | |
| | | | | | | <u> </u> |
| | OS/RETENÇÕES PRATICADA | AS | | | | |
| 1 | Tipos de rendimentos | | | | /alores em meticals, | sem centavos |
| Trabalhos dependente | | | 801 | 1 | 1 | 1 1 |
| Pensões | | 802 | | 1 | 1 1 | |
| Rendimentos profissionais | | | 803 | 1 | 1 | <u> </u> |
| Rendimentos empresarlais | | | 804 | · i | | 1 |
| Rendimentos de capitais | | | 805 | 1 | 1 . | |
| Rendimentos prediais | | | 806 | 1 | | 1 1 |
| Ganhos em numerário de jog | os e similares | | 807 | | | 1 1 |
| Actividade intelectual ou industri | al/prestação de informações (atínea | a) nº 1 art. 83 do CIRPC) | 808 | | ı | 1 1 |
| Derivados do uso ou da concessão | io do uso de equipamento diverso (alínea | a b) nº 1 art. 83 do CIRPC) | 809 | , | 1 | 1 |
| Aplicação de capitais e rendi | mentos prediais (alínea c) nº 1 ar | t. 83 do CIRPC) | 810 | | | |
| | estatutários de pessoas colectivas (alínea | | 811 | | | |
| Ganhos de jogos e similares | (alínea e) nº 1 art. 83 do CiRPC) | , | 812 | | | |
| | spectáculos e desportistas (alínea | | 813 | 1 | | |
| | s ou prestações de serviços (alínea | | 814 | | 1 | 1 1 |
| TOTAL . | | - | 815 | İ | | 1 1 |
| 5 - TITULARES DOS REN | DIMENTOS COM NATUREZ | A DE PAGAMENTO | POR CO | ONTA DO II | MPOSTO DEVI | DO A FINAL |
| 1. NUIT | 2. VALORES RETIDOS | 3. CATEGORIA | | | NDIMENTO | 5. ALTERAÇÕES |
| 1. 11011 | Z. VALOTICO TIETIDOS | o. on Edonia | | VALOR 11 | | |
| | | | | | , | |
| | | | } | • | | <u> </u> |
| | <u>. </u> | | - | | | <u> </u> |
| | | | | | | |
| | | <u></u> | | | | <u> </u> |
| | | | | | · · · · · · · · · · · · · · | |
| | | | | | | |
| | | | | , | | |
| | | <u>-</u> | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | <u> </u> | | | · |
| | <u> </u> | | - | | | - |
| | • | | | | | |
| , | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | + | | | + |
| | | | <u> </u> | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | <u> </u> | | | |
| | | | | | | |
| | | | | . | | |
| | | | | | | |
| | | | | | ··· | |
| · | | | | | | |
| <u> </u> | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

Anexo VII



IRPS - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (arts.83 e 87 do CIRPS)

GUIA DE PAGAMENTO

_____Provincia ___

Sim

Telf. Móvel:

Não

IMPORTÂNCIA A PAGAR EM METICAIS (sem centavos)

E-mail: _____

10

11

12

13

16

20

M/19 **IRPS**

MT.

2 - NUIT - Número Único de

Identificação Tributária

ANTES DE PREENCHER LEIA POR FAVOR AS INSTRUÇÕES NO VERSO DESTE DOCUMENTO 1 - Nome / Designação Social do Sujeito Passivo: 3 - Dísticos Comerciais usados (se existirem): imprensa 4 - Endereço da residência / sede da empresa (em Moçambique): g ___ nº _____ andar _____ Localidade ___ letra Rua / Avenida, etc.: No caso de não existir –► Bairro _____ __ Quarteirão _____ nº casa ___ nome de rua: favor, ____ Caixa Postal _____ Distrito Código Postal: _ Telefone: __ __ Fax: ___ ğ Nome da pessoa a contactar: utilize, Ocorreu alguma alteração de dados dos quadros 3 e 4 relativamente à última declaração/guia apresentada ? 5 – Imposto a pagar manualmente Reservado aos serviços TIPO DE RENDIMENTO Classif, Econ. Receita Trabalho dependente TAXAS Pensões impresso Rendimentos Profissionais w LIBERATÓRIAS Rendimentos Empresariais 0 Rendimentos de capitais e mais valias preencher RETENÇÕES Rendimentos Prediais Ganhos em numerário de jogos e similares Pagamento por conta Juros Compensatórios PERÍODO DO IMPOSTO TOTAL A PAG 200 Mês Ano TOTAL A PAGAR (por extenso): 6 - No verso deste impresso encontra-se o quadro 6 destinado a

observações

A presente declaração corresponde à verdade e não omite qualquer

7 - AUTENTICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

| | MT. |
|-------------------------|-------------------------------|
| GAR 30 [] | МТ. |
| | |
| 8 - USO EXCL | USIVO DOS SERVIÇOS |
| N.º de Entrada | Dentro do Prazo |
| DATA DE PAGAMENTO 200 | Fora do Prazo |
| Dia Mês Ano | CÓDIGO DA ENTIDADE RECEBEDORA |
| N.º de Receita | |
| Recebedoria Nome do Fur | c |
| Ass: | |
| inserção de dados: | lome do Func |
| Data://200 A | SS: |
| | DISTRIBUIÇÃO GRATUITA |

Académica, Lda.

Qualidade (gerente, procurador, etc.)

informação pedida.

INSTRUÇÕES

Este impresso destina-se ao pagamento de impostos (retenções na fonte, taxas liberatórias, etc.) previstos no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRPS). Tratando-se de impostos respeitantes a sujeitos passivos tributados em IRPC deve ser utilizado o impresso M/39.

Nas situações em que o sujeito passivo pretendia efectuar entregas respeitantes a IRPS e IRPC deverá emitir uma guia para cada tipo de imposto, M/19 e M/39, respectivamente.

O impresso deve ser apresentado **em triplicado** na repartição de finanças da área fiscal do contribuinte ou em qualquer outra entidade que venha a ser determinado por lei. O original depois de autenticado será devolvido ao declarante.

As importâncias correspondentes a retenções na fonte deverão ser entregues até ao dia 20 do mês seguinte àquele em que foram deduzidos (artº 83 do CIRPS).

No tocante a pagamentos por conta, as importâncias correspondentes deverão ser entregues até ao dia 20 dos meses de Junho, Setembro e Novembro. Quando o contribuinte tenha sido autorizado a utilizar um período contabilístico diferente do ano civil essas entregas deverão ser realizadas até ao dia 20 dos meses de Julho, Setembro e Novembro (artº 87 do CIRPS).

Cada guia de pagamento deve corresponder a um único período de tributação para todas as rubricas nelas contidas (trabalho dependente, pensões, etc.). Isto significa que havendo pagamentos respeitantes a diferentes períodos de tributação deverão ser apresentadas tantas guias quantos os períodos de tributação.

Solicita-se que o documento seja preenchido de forma bem legível. Se manuscrito deve utilizar letra de Imprensa.

Os pagamentos devem ser realizados nos prazos legais previstos para cada tipo de entrega sob pena de se sujeitar à aplicação das sanções previstas para pagamentos fora de prazo.

No caso de ter dúvidas dirija-se por favor a uma Repartição de Finanças onde lhe serão prestados todos os esclarecimentos.

| 6 – OBSERVAÇÕES |
|--------------------------------|
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| 9 - USO EXCLUSIVO DOS SERVIÇOS |
| |
| |
| |
| |
| · |
| |
| |
| |